

PROCESSO Nº. 2152/2014 - TRF
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO Nº 006/2014 - LND_Emergencial

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2013 – TRF1 (Ordem de Serviço nº 0193/2013, de 30 de dezembro de 2013)

PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 6ª e 7ª medição do Contrato n.º 64/2012-TRF1, referente aos serviços executados no mês de junho e julho de 2014 (1º/06/2014 a 14/07/2014).

Senhora Diretora da Secretaria de Administração,

Encaminhamos as medições abaixo descritas e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

6ª e 7ª MEDIÇÕES DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 01/06/2014 A 14/07/2014):

O valor medido corresponde a **R\$8.072.155,99 (Oito milhões, setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**, o equivalente a 32,57% do valor global do contrato corrigido por meio do último Termo Aditivo proposto por esta comissão no às fls. 1897 a 1903 do Procedimento Administrativo nº 9960/2013, o qual juntamos a cópia às fls. 2627 a 2633. Essa proposta de Termo Aditivo apresenta os ajustes dos custos unitários e quantitativos, pactuados originalmente, com os preços e quantitativos efetivamente medidos no decorrer da execução do contrato.

O valor desta medição representa o conjunto de serviços que completam o objeto do contrato. Ressaltamos que o objeto como um todo foi recebido definitivamente em 14 de outubro de 2014.

Essa última medição tem como base o Relatório Técnico nº 006/2014 - 6ª medição - LDN jun/2014 e Encontro de Contas, às fls. 1848 a 1859 do Procedimento Administrativo nº 9960/2013, incluídos alguns ajustes e os serviços executados em atraso justificado, como explicitado no documento às fls. 2627 a 2633 e demonstrada por meio da planilha às fls. 2617 a 2624.



Considerado o item 16.5.5 do Contrato, os valores retidos das medições pagas até aqui, "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo", deverão ser liberados à Contratada, considerada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cópia às fls. 2625 e 2626.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 31 de outubro de 2014, para pagamento **desta última medição**:

Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 2096 e 2097;

- 1) Folha de Pagamento da obra relativa aos meses de junho e julho de 2014, às fls. 2098 a 2259;
- 2) Cópia do recolhimento do INSS da obra relativo ao mês de junho/2014 (GPS), às fls. 2328 e julho às fls 2412;
- 3) Cópia do recolhimento do FGTS da obra relativo ao mês de junho /2014 (GFIP), às fls. 2260 e do mês de julho às fls 2341 a 2344;
- 4) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; às fls. 2662 e 2345;
- 5) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, às fls. 2263 a 2327 e 2346 a 2404;
- 6) Declaração de situação junto ao SICAF, às fls. 2614;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 2615;
- 8) Declaração de Contabilidade Própria, às fls. 2616;
- 9) Nota Fiscal nº 000.000.066, emitida em 31 de outubro de 2014, no valor de R\$8.072.155,99, às fls. 2094.

As cópias das folhas do Diário de Obra dos meses de junho e julho de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro, estão acostadas às fls. 2734 a 2754.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 2096 e 2097, encaminhada pela Contratada, com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



Dessa forma, solicitamos que:

- i. O recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais;

Por fim, reiteramos o item 20 da Informação 27/2014, juntada às fls 1897 a 1903 do Procedimento Administrativo nº 9960/2013, cópia às fls. 2627 a 2633, no que se refere ao cálculo das multas relacionadas aos atrasos injustificados, conforme abaixo.

Item 03.02.02 Desmobilização

Dias de atraso	Dias de atraso não justificado	Percentual de multa por dia de atraso (Subitem 19.3 do contrato)	Percentual de multa a ser aplicado sobre o valor do serviço em atraso	Valor do serviço	Valor total da multa
53	22	0,25%	5,50%	R\$ 30.942,50	R\$ 1.701,84

Item 07.01.02.03 Limpeza final

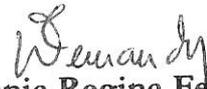
Dias de atraso	Dias de atraso não justificado	Percentual de multa por dia de atraso (Subitem 19.3 do contrato)	Percentual de multa a ser aplicado sobre o valor do serviço em atraso	Valor do serviço	Valor da multa	Acréscimo de 10% do valor da multa por ultrapassar 30 dias de atraso (Subitem 19.6.4 do contrato)	Valor total da multa
76	30	0,25%	7,50%	R\$ 163.452,43	R\$ 12.258,93	R\$ -	R\$ 19.001,35
	15	0,25%	3,75%	R\$ 163.452,43	R\$ 6.129,47	R\$ 612,95	

Valor total da multa R\$ 20.703,18

É o relatório.

Brasília, 4 de novembro de 2014.


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro


Vania Regina Fernandes
Comissão de Fiscalização
Membro

Em gozo de férias
Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Membro